



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, que *"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	006

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC n° 31, de 2010)

Acrescente-se ao art. 4º do PLC nº 31, de 2010, o seguinte inciso:

“Art. 4º

.....

X - atuar em clínicas e consultórios particulares, assim como prestar assistência psicopedagógica para pacientes em hospitais.”

JUSTIFICAÇÃO

O psicopedagogo já vem atuando em consultórios no sentido de potencializar a aprendizagem de crianças e adolescentes, tanto daqueles que têm dificuldade na escola, quanto daqueles que são superdotados. O mesmo se diga em relação ao acompanhamento pedagógico hospitalar, que já é uma realidade em vários hospitais pelo Brasil, pois além de ser instrumento de humanização hospitalar, facilita a continuidade da escolarização da criança.

Nada mais justo, portanto, que se assegure essas atribuições ao psicopedagogo.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU